



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2870/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4617/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O DIA DO TROVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 4617/2022), apresentado pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, que “institui no âmbito do município de Petrópolis o dia do Trovador e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi protocolizado em 23 de agosto de 2022 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 29 de agosto de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir no âmbito do município de Petrópolis o Dia do Trovador e dar outras providências.

A Autora do referido Projeto de Lei justifica que:

*“Sem o apoio das autoridades governamentais, sem uma legislação que reconheça a existência da classe, estes artistas populares têm sobrevivido hereticamente, sem privar o povo da riqueza de sua alma criativa”*

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art.59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não há qualquer óbice à sua tramitação.

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei em análise, não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada do Prefeito Municipal, previstas no art. 60 *caput*, inciso I a IV e art. 78 *caput*, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, **não há que se falar em vício formal de constitucionalidade, devendo esta proposição seguir seu trâmite normalmente.**

Cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim, prescrevem o art. 30 *caput*, incisos I e art. 16 *caput*, § 3.º, respectivamente:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

(...)

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

No mesmo sentido, o projeto sob arguição encontra amparo no Artigo 5º *caput*, IV e IX da Constituição Federal de 1988. Veja - se:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

(...)

*IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (...)"*

Na mesma direção, importante salientar o *caput* do Art. 1º, da Lei 5.250, de 09 de fevereiro de 1967, que versa sobre a liberdade de manifestação do pensamento e da informação. Confira - se:

***"Art.1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer."***

Em concordância ao proposto neste projeto, destaca-se a importância dos trovadores que criavam cantigas, as quais marcaram a produção literária da época. O Trovadorismo é um movimento literário medieval que tem representações principalmente nas regiões onde hoje estão localizados a França, a Espanha e Portugal. As produções literárias do Trovadorismo são chamadas de cantigas. Esses trovadores cantavam o amor e a saudade, mas também faziam críticas à sociedade portuguesa. 1

Ademais, seguindo a mesma lógica de pensamentos, evidencia-se as justificativas utilizadas no referido projeto de lei:

*"Capazes de expressar os valores genuínos da poesia popular brasileira, os trovadores ou repentistas estão espalhados por todo o território nacional, mantendo vivas as tradições do nosso povo, à custa de duras penas."*

Neste sentido, é pertinente a proposta da Ilustre Vereadora Gilda Beatriz em propor o presente Projeto de Lei, pois com uma mistura de poesia e música, o Trovadorismo foi uma importante expressão artística. Marcada como a primeira escola literária da época medieval, esse foi também o primeiro movimento da literatura portuguesa que passou a incorporar a tradição cultural brasileira até os dias atuais.

Portanto, estando a proposição legislativa em comento, da nobre Vereadora Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4617/2022.**

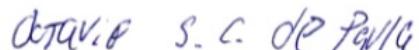
### III – CONCLUSÃO

Página: 1

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do **Projeto de Lei nº 4617/2022**.  
Sala das Comissões em 28 de Setembro de 2022



FRED PROCÓPIO  
Presidente



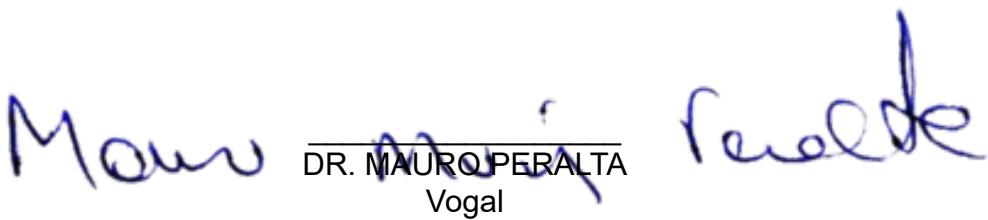
OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal



YURI MOURA  
Vogal



DR. MAURO PERALTA  
Vogal